

SEI/DTE
Pis. 160



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

CONVÊNIO N.º 028/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHIA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, CNPJ n.º 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vânio Ghellere, n.º 64, CEP 85.877-000 São Miguel do Iguazu – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.672.118-7 e CPF n.º 662.795.779-53, com domicílio especial na Rua Rua Vânio Ghellere, n.º 64, CEP 85.877-000 São Miguel do Iguazu –Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.498.497-8, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto "a realização de serviço de recape asfáltico em dois trechos de rodovia municipal, a saber: Trecho 01: Marginal BR 277, LE, entre os km 694+479m e 695+025m, com extensão de 525 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início: 25°22'47"S e 54°16'56"O Fim: 25°22'53"S e 54°17'07"O; Trecho 02: BR 277/ Frigorífico Friella, com extensão de 860 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 028/2017

25°22'53"S e 54°17'07"O Fim: 25°23'16"S e 54°16'50"O de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fis. "117/123 e 130", respectivamente.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a consecução do objeto serão realizadas as seguintes ações, item por item, conforme informado no plano de trabalho e parecer técnico:

- a) Licitação e Contratação.– mês 01 e 02;
- b) Terraplanagem/ Serviços complementares – mês 03
- c) Carga e Transporte de Material de Limpeza – mês 03
- d) Pavimentação Lote 01– mês 05 a 08;
- e) Drenagem e OAC Obras de Arte Corrente – mês 03 a 05;
- f) Entrada de Água – EDA 01 – Lote 01 – mês 03 a 05
- g) Transposição de Segmento de Sarjeta – Lote 01 – mês 03 a 05
- h) Caixa Coletora Tipo BSL – Boca de Lobo Simples – Lote 01 - mês 03 a 05
- i) Sinalização – Lote 01 – mês 08;
- j) Paisagismo – Lote 01 – mês 08;
- k) Serviço Inicial – Lote 02 – mês 03;
- l) Pavimentação Lote 02 – mês 03 a 06;
- m) Sinalização – Lote 02 – mês 07 e 08;

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 648.783,90 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 028/2017

noventa centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 642.296,06 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e seis centavos) e a contrapartida do Município de São Miguel do Iguazu é de R\$ 6.487,84 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro reais), conforme informado no parecer técnico (fls. 130).

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700805-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200-Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 21/11/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no **Plano de Trabalho**, constante às fls. 117/123 e **Parecer Técnico do DFIL/SEIL** fls. 130, que passam a fazer partes integrantes deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 028/2017

- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr.º Marcus Arantes, portador do RG 6.780.263-2 e CPF 025.869.859-40, com domicílio especial na Av. Barão do Rio Branco, nº 426, na cidade de Cascavel/PR com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

PARAGRAFO ÚNICO: A fiscalização do contrato originário do presente convênio será exercida pelo Engenheiro Cleber Zoche – CREA/ PR 10.7712/D.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 028/2017

- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) Emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 028/2017

- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução nº 28/2011-TCE e suas atualizações;
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.
- n) Providenciar todas licenças e/ou autorizações ambientais necessárias à consecução do objeto.
- o) Executar a sinalização dos trechos objeto do convênio, conforme determinação legal.
- p) Prestar contar parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 028/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste instrumento;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 028/2017

d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor-Geral do DER/PR

Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor Geral

CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Prefeito de São Miguel do Iguçu

Luciano Aparecido Neris
Gerente de Projetos
Portaria 071/2013

Albino Bissolotti
Vice-Prefeito
São Miguel do Iguçu - PR

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER****PROTOCOLO:** 14.892.400-7**DOCUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/2016.**CONVENIENTES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Carambei.**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro do Convênio nº 002/2017, conforme a justificativa anexada aos autos (folha 03 e 10), do Prefeito de Carambei, corroborado pela fiscalização (folha 14 e 17), bem como pelo Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL - (folha 16) e aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (folha 18).**DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

O cronograma físico financeiro fica alterado, conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante na folha 11 do P.I. n.º 14.892.400-7

DO PRAZO**Parágrafo Primeiro - Da Execução**

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 31 de março de 2018.

Parágrafo Segundo - Da Vigência

A vigência deste Convênio perdurará até 22 de setembro de 2018.

DATA: 01 de dezembro de 2017.**NELSON LEAL JUNIOR**
Diretor Geral do DER/PR**JOSÉ RICHIA FILHO**
Secretário/SEIL

119526/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER****PROTOCOLO** 14.498.497-8**DOCUMENTO:** CONVÊNIO n.º 028/2017.**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de São Miguel do Iguçu.**DO OBJETO**

Realização de serviços de recape asfáltico em dois trechos da rodovia municipal sendo: Trecho 01 Marginal BR-277, LE entre os km 694+479m e 695+025m, extensão 525 metros; Trecho 02: BR-277 Frigorífico Friella, com extensão de 860 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls 117/123 e 130, respectivamente.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 648.783,90 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 642.296,06 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e seis centavos), e a contrapartida do Município é de R\$ 6.487,84 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente convenio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000700805-1 Dotação Orçamentária 7704.26782014.386-Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 21/11/2017.

DOS PRAZOS**Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Marcus Arantes, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.**DATA:** 04 de dezembro de 2017.**NELSON LEAL JUNIOR**
Diretor Geral do DER/PR**JOSÉ RICHIA FILHO**
Secretário/SEIL

119530/2017

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PE 036/2017 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017 - PROTOCOLO Nº 14.814.686-1 Partes:** Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. **Objeto:** Aquisição de 4 (quatro) veículos. **Valor Total:** R\$ 136.472,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais) **Vigência:** 12 meses a partir de 29/11/2017. **Dotação Orçamentária:** 4902.14421094.378, Natureza de Despesas: 4490.5200, Subelemento 5248, Fonte: 125. **NE 4900000702386-2. Autorizo Secretarial:** 30/10/2017,Curitiba, 05 de novembro de 2017. **Hatsuo Fukuda - Diretor Geral.**

119662/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - DISPENSA 058/2017 - Prot. Nº 14.695.008-6**Objeto:** Locação de imóvel para a Agência do Trabalhador de Antonina. **Valor mensal:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotações Orçamentárias:** 4902.11333164.471, Natureza de Despesas: 3390.3600, Subelemento: 3615, Fonte: 102 e 107. **Autorizo Secretarial** em 24/11/2017, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação 1270/2017 - PRC/PGE e Despacho 995/2017 - ATJ/SEJU. Curitiba, 01 de dezembro de 2017. **Artagão de Mattos Leão Júnior - Secretário de Estado.**

119557/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - DISPENSA 107/2017 - Prot. Nº 14.661.781-6**Objeto:** Locação de imóvel para a Agência do Trabalhador de Almirante Tamandaré. **Valor mensal:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotações Orçamentárias:** 4902.11333164.471, Natureza de Despesas: 3390.3600, Subelemento: 3615, Fonte: 102 e 107. **Autorizo Secretarial** em 24/11/2017, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação 1619/2017 - PRC/PGE e Despacho 1001/2017 - ATJ/SEJU. Curitiba, 04 de dezembro de 2017. **Artagão de Mattos Leão Júnior - Secretário de Estado.**

119650/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - DISPENSA 061/2017 - Prot. Nº 14.610.508-4**Objeto:** Locação de imóvel para a Agência do Trabalhador de Guaratuba. **Valor mensal:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotações Orçamentárias:** 4902.11333164.471, Natureza de Despesas: 3390.3600, Subelemento: 3615, Fonte: 102 e 107. **Autorizo Secretarial** em 24/11/2017, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação 1525/2017 - PRC/PGE e Despacho 1006/2017 - ATJ/SEJU. Curitiba, 04 de dezembro de 2017. **Artagão de Mattos Leão Júnior - Secretário de Estado.**

119673/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - DISPENSA 062/2017 - Prot. Nº 14.824.437-5**Objeto:** Locação de imóvel para a Agência do Trabalhador de Marechal Cândido Rondon. **Valor mensal:** R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotações Orçamentárias:** 4902.11333164.471, Natureza de Despesas: 3390.3600, Subelemento: 3615, Fonte: 102 e 107. **Autorizo Secretarial** em 30/11/2017, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual 15.608/07, conforme Informação 1614/2017 - PRC/PGE e Despacho 1024/2017 - ATJ/SEJU. Curitiba, 04 de dezembro de 2017. **Artagão de Mattos Leão Júnior - Secretário de Estado.**

119800/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU - Termo de Doação de Bens Inservíveis nº 001/2017 - PROTOCOLO Nº 14.729.457-3. Dispensa de Licitação n.º 21189/2017 - Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU e Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul. **Objeto:** Doação de 6.759 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove) unidades de Bens Inservíveis, no valor de R\$ 115.195,32 (cento e quinze mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), gratuitamente do Estado do Paraná para a Prefeitura Municipal. Curitiba, 04 de dezembro de 2017.**Hatsuo Fukuda - Diretor Geral/SEJU**

119491/2017